LEI Nº100, DE 25 DE JANEIRO DE 1.995

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos empregados públicos municipais, institui gratificação de produtividade aos ocupantes de cargos comissionados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos empregados públicos municipais serão reajustados em 30% (trinta por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo Único – Em decorrência disso ficam alterados os anexos III, IV e VI, do art. 25, da Lei nº062/9.

Art. 2º - Fica criada uma gratificação de produtividade aos empregados ocupantes de cargos comissionados, com os seguintes percentuais.

Escalão Especial	-	10% (dez por cento);
Primeiro Escalão	-	10% (dez por cento);
Segundo Escalão	-	40% (quarenta por cento);
Terceiro Escalão	-	60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único – para o recebimento da mencionada gratificação, levar-se-a em conta o desempenho do empregado comissionado, no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional, tendo em vista a assiduidade, a pontualidade, a cooperação e a observância dos demais deveres funcionais.

Art. 3º - Correrão as despesas autorizadas no artigo anterior, a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de janeiro de 1995.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

ANEXO III

Quadro de Salários por Níveis do Pessoal Comissionado

Referência	Base Fixa do Salário Mensal R$
CE	1.176,70
C1	789,84
C2	518,40
C3	280,22
C4	185,59

ANEXO IV

Quadro de Salários por Níveis do Pessoal Efetivo

Referência	Base Fixa do Salário Mensal R$
I	100,62
II	110,90
III	147,20
IV	165,71
V	185,58
VI	200,72
VII	233,04
VIII	256,33
IX	276,21
X	308,00
XI	367,07
XII	474,85

ANEXO VI

Progressão Horizontal

Nível	A	B	C	D	E
I	100,62	110,68	121,75	133,93	147,32
II	110,90	121,99	134,19	147,61	162,37
III	147,20	161,92	178,11	195,92	215,51
IV	165,71	182,28	200,51	220,56	242,62
V	185,58	204,14	224,55	247,01	271,71
VI	200,72	220,79	242,87	267,16	293,88
VII	233,04	256,34	281,97	310,17	341,19
VIII	256,33	281,96	310,16	341,18	375,30
IX	276,21	303,83	334,23	367,63	404,39
X	308,00	338,80	372,68	409,95	450,95
XI	367,07	403,78	444,16	488,58	537,44
XII	474,85	522,34	574,57	632,03	695,23